



## CONTRATO Nº 0029/2024

**Processo – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE E  
A ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE  
ENERGIA S/A.**

• **QUALIFICAÇÕES DAS PARTES (CONTRATANTE E CONTRATADA):**

<b>QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE</b>	
<b>Razão Social:</b>	<b>CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE</b>
<b>Endereço:</b>	Rua Vila Cristina, 589, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-000, Telefone (79) 3214-3404
<b>CNPJ:</b>	██████████
<b>Representante Legal:</b>	ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA Presidente do CRO/SE.

<b>QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA</b>	
<b>Razão Social:</b>	<b>ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A</b>
<b>CNPJ:</b>	██████████
<b>Endereço:</b>	██████████ Aracaju/Sergipe, Cep ██████████
<b>Representante Legal:</b>	<b>Sr. DANIEL DE OLIVEIRA FLOR</b> , brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, CPF nº. ██████████

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento administrativo – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024**, observadas as especificações constantes na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e outras legislações pertinentes, firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Página 1 de 11

Rua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE  
Fone: (79) 3214-3404  
E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br)  
Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)



### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1) O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica a unidade consumidora da contratante, situada na área de concessão da CONTRATADA, que serão prestadas nas condições estabelecidas neste Contrato.

<b>CDC:</b>	
<b>NOME:</b>	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA VILA CRISTINA, Nº 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SERGIPE, CEI 49015-000

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, VALIDADE E PRORROGAÇÃO

- 2.1) O Termo de Contrato possui vigência pelo prazo de **120 (cento e vinte)** meses a partir da data de sua assinatura, com exame anual por parte da CONTRATANTE, para constatar que permanecem as situações de monopólio de fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA por parte da CONTRATADA;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 3.1) Caso haja necessidade de aumentar ou diminuir a demanda contratada e também, nos casos de quaisquer tributos ou encargos legais a serem criados, será permitida a revisão nos preços contratados, os quais poderão sofrer variação para mais ou para menos, conforme o caso. A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL autorizará os aumentos no preço do KW fornecido ao consumidor; na ausência desta, qualquer outro órgão autorizado pelo Governo Federal para tratar da matéria. Ademais, qualquer solicitação de aumento deve observar as disposições contidas na **Lei nº 14.133/2021**.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 4.1) Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de energia elétrica, desde que devidamente comprovada. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes, resultantes da adjudicação deste Contrato e outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal.



- 4.2) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências da SFA/SE, quer seja por dolo ou imperícia, desde que devidamente comprovada.
- 4.3) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato, desde que devidamente comprovada.
- 4.4) Indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos atribuídos a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia, desde que devidamente comprovada à responsabilidade da prestadora dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1) O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos pelo Fiscal de Contrato do **CRO/SE**, representando assim a CONTRATANTE.
- 5.2) O Representante da CONTRATANTE terá o poder de sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado e aceito, devendo encaminhar por escrito esta decisão ao Chefe da Unidade Administrativo, que após análise e parecer a enviará ao Superintendente da CONTRATANTE.
- 5.3) O Representante deverá encaminhar ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, imediatamente, após a apresentação, as faturas devidamente atestadas.
- 5.4) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior imediato, para adoção das medidas convenientes.
- 5.5) O CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA o corte programado no fornecimento de energia, visando principalmente realização de manutenção preventiva e/ou corretiva na subestação. Tão logo seja solucionado o problema, o fornecimento deve ser restabelecido.
- 5.6) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas quando tiver que interromper o fornecimento de energia para executar consertos, reparos ou melhoramentos programados em seus sistemas ou para executar manutenções preventivas.



- 5.7) O FISCAL deste CONTRATO executará as atividades listadas no **Art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1) Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que haja alteração da classificação tarifária de unidade consumidora à pedido da CONTRATANTE, ou reajuste de tarifa autorizado pelo poder concedente.
- 6.2) A repactuação poderá ocorrer quando houver modificação na demanda contratada, ou da segmentação tarifária, neste caso a Administração visará à melhor adequação técnica ao objeto.
- 6.3) A modificação do valor contratual poderá sofrer acréscimo ou diminuição, dependendo do quantitativo do objeto a ser alterado.
- 6.4) O contrato também poderá sofrer alteração no seu valor mensal, com base no consumo efetivamente realizado pela Unidade e também, por parte de aumentos autorizados pelo Governo Federal mediante análise da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA**

- 7.1) O valor mensal **estimado** do presente contrato é de **R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)**, podendo esse valor variar para mais ou para menos, uma vez que dependerá sempre do efetivo consumo do CONTRATANTE, perfazendo o valor global anual **estimado** de **R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)**, cujo pagamento ocorrerá mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, das respectivas notas fiscal/fatura;
- 7.2) As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CONTRATANTE, para o **exercício de 2024**, na classificação (VERBA) abaixo:

<b>VERBA ALOCADA NO ORÇAMENTO DO CRO/SE (CONTRATANTE):</b>
<b>6.2.2.1.1.01.04.04.004.002</b>



- 7.3) Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO**

- 8.1) Este Contrato ampara o fornecimento continuado, à partir da sua assinatura, observando-se:

- 8.1.1) A energia elétrica será fornecida à CONTRATANTE, no ponto de entrega (local onde se encontram os medidores da CONTRATADA), em baixa tensão, observado o contrato de adesão estipulado pela ANEEL, ou se média tensão, na especificação técnica objeto de contrato específico.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1) A atestação dos serviços prestados caberá a funcionário do CONTRATANTE designado por meio de PORTARIA ESPECÍFICA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA apresentará nota fiscal à CONTRATANTE, para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

- 10.1) A apresentação da fatura mensal pela CONTRATADA deverá ocorrer até 10(dez) dias de antecedência do seu vencimento, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da fatura no seu vencimento, ou no dia útil seguinte, em caso de feriado bancário.
- 10.2) Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, define-se como índice de atualização a variação do IGPM, mora de 1% a.m. pro rata temporis, e multa de 2%, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = VP \times \{1 + 0,02 + N/3000\} + [(fIGPMn / fIGPM0) - 1] \}, \text{ onde:}$$

fIGPMn = fator acumulado do IGPM referente ao mês anterior ao do efetivo pagamento.



FIGPM0 = fator acumulado do IGPM referente ao mês anterior ao do vencimento da fatura.

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da fatura a ser paga, igual ao principal;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

- 10.3) O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos.
- 10.4) Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 10.5) Em cumprimento ao ITEM – 5.2.6.2 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO, fica determinado que o CONTRATANTE (CRO/SE) cumprirá a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, de 11.01.2012, conforme segue:

“Art. 2º **Os órgãos e entidades** a que se refere o art. 1º **ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte**, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep **incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral**, inclusive obras de construção civil.” (grifos nossos)

- 10.6) O CONTRATANTE (CRO/SE) faz ressaltar que as retenções serão efetuadas de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB Nº 1234/2012, conforme determina o art. 3 transcrito a seguir:

“Art. 3º **A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da coluna 06 do**

Página 6 de 11

Rua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE  
Fone: (79) 3214-3404  
E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br)  
Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)



**Anexo I a esta Instrução Normativa**, que corresponde à soma das alíquotas das contribuições devidas e da alíquota do IR, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.” (grifo nosso)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

- 11.1) A lavratura do presente Contrato decorre da realização de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024**, com fundamento na Lei **14.133/2021**, cujos serviços foram devidamente adjudicados conforme despacho exarado no respectivo processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1) A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do **Artigo 89, da Lei Nº 14.133/2021**, combinado com o **Artigo 92, Inciso – III** do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1) O fornecimento de energia elétrica, objeto deste Contrato, obedecerá às disposições da Legislação em vigor, bem como dos instrumentos normativos que venham a ser fixados pelo Poder Concedente.
- 13.2) Quaisquer Cláusulas deste Contrato que disponham em contrário a Normas, Regulamentos e Leis que vierem a ser promulgadas pelo Poder Concedente (Governo Federal), ficarão canceladas de pleno direito, passando-se a aplicar as referidas Normas, Regulamentos e Leis.
- 13.3) Qualquer tolerância por parte da CONTRATADA no que tange à aplicação das cláusulas ora convencionadas, fora dos critérios aqui estabelecidos, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação por procedimento invocável por qualquer parte.



- 13.4) A CONTRATADA não garante o fornecimento ininterrupto de energia elétrica, comprometendo-se a prestar os serviços de distribuição de energia elétrica dentro dos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pelo Poder Concedente, no caso, a ANEEL.
- 13.5) As unidades consumidoras que não podem prescindir do fornecimento ininterrupto de energia devem adotar sistemas próprios de emergência para manutenção do respectivo fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1) No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Guia de Recolhimento, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

- a) De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso, limitado a 5% do mesmo valor, por ocorrência, entendendo-se como atraso o não-cumprimento de qualquer dos prazos consignados no contrato;
- b) De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração de qualquer outra cláusula ou condição do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



14.2) No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva notificação;

14.3) A sanção prevista no inciso IV é de competência exclusiva do **CONTRATANTE** e o prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias;

14.4) O valor das multas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus;

14.5) As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente as do inciso II.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no Art. 137 da lei 14.133/2021.

15.2) Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3) A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito das partes, e nos casos do art. 138 da lei 14.133/2021, notificando-se à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.4) A rescisão na forma das alíneas a e b da subcláusula anterior deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no arts.137 a 139 da lei 14.133/2021.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PREPOSTO

16.1) Em cumprimento ao **ITEM – 5.2.5 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO**, bem como, atendendo o disposto do **ART. 118 da LEI Nº 14.133/2021**, fica estipulado que o PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA é a pessoa indicada no:

- **TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO.**

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1) A publicação do contrato deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE.
- 17.2) O presente CONTRATO será integralmente publicado no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP e no PORTAL do CONTRATANTE – [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br);

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – BASE LEGAL DESTA CONTRATAÇÃO:

18.1) A presente contratação encontra lastro no **ART. 74, I, da Lei nº 14.133/2021**.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1) As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 19.2) E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.



ARACAJU/SE, 28 DE JUNHO DE 2024.

██████████ ██████████  
**ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL**  
**DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE**  
**CNPJ – ██████████**  
**CONTRATANTE**

Daniel De Oliveira Flor (Signatário -  
DESC - ESE) -Certificado Digital  
em 15/07/2024 20:38 UTC-03:00

**DANIEL DE OLIVEIRA FLOR**  
**CPF ██████████**  
**GERENTE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS COMERCIAIS**  
**ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**  
**CNPJ ██████████**

Testemunhas:

ASSINATURA	CPF
RENNE TELES MENDEZ	██████████

ASSINATURA	CPF
Jackson Amparo Dos Santos Junior (Testemunha - DESC - ESE) – Certificado Digital em 10/07/2024 16:35 UTC-03:00	██████████

Página 11 de 11

Rua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE  
Fone: (79) 3214-3404  
E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br)  
Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel De Oliveira Flor e Jackson Amparo Dos Santos Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código DAD0-F5DC-7100-4D8B.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel De Oliveira Flor e Jackson Amparo Dos Santos Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código DAD0-F5DC-7100-4D8B.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Energisa. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/DAD0-F5DC-7100-4D8B> ou vá até o site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DAD0-F5DC-7100-4D8B



### Hash do Documento

8480C6E866F8DEB43C184B397D796E2035DA9BF5B11BBDD0B4545F6956FBFF5C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/07/2024 é(são) :

Daniel De Oliveira Flor (Signatário - DESC - ESE) - [REDACTED]  
[REDACTED] em 15/07/2024 20:38 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Jackson Amparo Dos Santos Junior (Testemunha - DESC - ESE) -  
[REDACTED] em 10/07/2024 16:35 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

